

LEI N.º 0557/14 de 02/09/2014.

AUTORIZA A BAIXA DE EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIR LUZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa, nos registros patrimoniais e contábeis, dos seguintes bens móveis inservíveis para o serviço público municipal.

- 01 balcão em madeira branca, com puxador cinza em plástico e chave, número de patrimônio 1031;
- 01 balcão em madeira branca, com puxador cinza em plástico e chave, número de patrimônio 1030;
- 01 forno elétrico marca muller questo, número de patrimônio 1430;
- 01 mesa para computador em fórmica branca com porta teclado retrátil, número de patrimônio 1264;
- 01 armário em aço cinza com 12 portas, número de patrimônio 1431;
- 01 mesa de som doze canais, número de patrimônio 499;
- 01 caixa de som amplificada, número de patrimônio 505;
- 01 caixa de som amplificada, número de patrimônio 504;
- 01 caixa de som amplificada, número de patrimônio 503;
- 01 caixa de som amplificada, número de patrimônio 506;
- 01 monitor flatron T5305, 15" LG, número de patrimônio 489;
- 01 vídeo cassete CCE número de patrimônio 977;
- 01 vídeo cassete CCE número de patrimônio 978;
- 01 monitor de vídeo 15" Positivo, número de patrimônio 930;
- 01 surdo numero de patrimônio 1605;
- 01 surdo numero de patrimônio 1609;
- 01 surdo numero de patrimônio 1603;
- 01 surdo numero de patrimônio 1604;
- 01 surdo numero de patrimônio 1607;
- 01 surdo numero de patrimônio 1600;
- 01 surdo numero de patrimônio 1606;
- 01 surdo numero de patrimônio 1598;
- 01 surdo numero de patrimônio 1608;
- 01 tarola numero de patrimônio 1593;
- 01 tarola numero de patrimônio 1584;
- 01 tarola numero de patrimônio 1595;
- 01 tarola numero de patrimônio 1579;
- 01 tarola numero de patrimônio 1580;
- 01 tarola numero de patrimônio 1591;
- 01 bumbo numero de patrimônio 1615;
- 01 bumbo numero de patrimônio 1616;
- 01 bumbo numero de patrimônio 1617;
- 01 bumbo numero de patrimônio 1619;

→ 01 bumbo numero de patrimônio 1611;

Art. 2.º - Os bens considerados inservíveis serão oferecidos em doação a entidades de classe devidamente reconhecidas de utilidade pública pelo Município de Jupiá, mediante termo de doação firmado entre as partes.

Art. 3º - Os bens que não são aceitos em doação, serão incinerados ou dado fim de outra forma adequada.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, 02 de Setembro de 2014.

ALCIR LUZA
Prefeito Municipal